NR-14 FORNOS

Publicação

D.O.U.

[Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978](http://www.mte.gov.br/Empregador/segsau/Legislacao/Portarias/1978/conteudo/port_3214.asp)

06/07/78

Alterações/Atualizações

D.O.U.

[Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983](http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/1983/p_19830606_12.pdf)

14/06/83

(Redação dada pela Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983)

1

4.1 Os fornos, para qualquer utilização, devem ser construídos solidamente, revestidos com material

refratário, de forma que o calor radiante não ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos pela Norma

Regulamentadora – NR 15.

1

4.2 Os fornos devem ser instalados em locais adequados, oferecendo o máximo de segurança e conforto aos

trabalhadores.

1

4.2.1 Os fornos devem ser instalados de forma a evitar acúmulo de gases nocivos e altas temperaturas em

áreas vizinhas.

1

4.2.2 As escadas e plataformas dos fornos devem ser feitas de modo a garantir aos trabalhadores a execução

segura de suas tarefas.

1

4.3 Os fornos que utilizarem combustíveis gasosos ou líquidos devem ter sistemas de proteção para:

a) não ocorrer explosão por falha da chama de aquecimento ou no acionamento do queimador;

b) evitar retrocesso da chama.

1

4.3.1 Os fornos devem ser dotados de chaminé, suficientemente dimensionada para a livre saída dos gases

queimados, de acordo com normas técnicas oficiais sobre poluição do ar.

